PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, sobre novas disposições quanto a concessão de prêmio equivalente a 40% (quarenta por cento) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....
.....
VI – Concessão de prêmio equivalente a 40% (quarenta por cento) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a que faz jus o servidor em caso de rescisão do contrato de trabalho e que tenha prestado, no mínimo, 20 (vinte) anos ininterruptos, de efetivo exercício no serviço público municipal, ou que se aposente com cômputo de tempo de serviço no emprego público;
.....

§8º O recebimento do prêmio disposto no inciso VI, deste artigo, não será devido em caso de empregado público demitido por justa causa ou no cumprimento de sentença judicial transitada em julgado."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2023.05.11 10:40:22 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei Complementar tem como fito alterar a Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, sobre novas disposições quanto a concessão de prêmio equivalente a 40% (quarenta por cento) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

A presente propositura visa alterar a redação do inciso VI, da Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, que atualmente permite o recebimento do prêmio somente ao servidor que "*requerer sua demissão do cargo*".

Com a redação proposta neste Projeto de Lei Complementar, outras hipóteses de rescisão contratual igualmente possibilitariam o percebimento do citado prêmio, como, a rescisão em caso de morte do empregado público. Pela adição do §8º, ficaria vedado o pagamento do prêmio ao empregado público em caso de demissão por justa causa.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei Complementar que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal